

Publicado em 25/ 10/2020 Jornal Nicerio Chitronica Paginas 15

www.sumidouro.rj.gov.br

DECRETO N.º 3655, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

\_\_\_\_\_

8



www.sumidouro.rj.gov.br

**DECRETA:** 

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias, dada a situação atual de

vacinação e controle da pandemia Covid-19 no âmbito municipal.

Art. 2º Fica considerado obrigatório, no âmbito do Município de Sumidouro,

enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da

COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou

reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em

estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

Art. 3º - Toda a Administração Pública Direta e Indireta, em funcionamento normal e

deverão seguir os protocolos sanitários de distanciamento social, disponibilização de

álcool em gel em todas as salas/repartições e constante higienização das áreas.

Art. 4º - FICAM MANTIDAS, para todo o Município, a prática das seguintes atividades

e estabelecimentos:

I - das atividades desportivas individuais ao ar livre tais como ciclismo, caminhadas,

montanhismo, trekking;

II - atividades esportivas de alto rendimento, respeitando as regras de distanciamento

e proteção individual;

III - nas unidades de serviços públicos essenciais à população com atendimento

presencial, deverão ser respeitadas as normas de utilização de máscaras,

disponibilização de álcool gel, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito

similar e distanciamento mínimo de 1,5 metros;

IV - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas,

laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de

shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;



www.sumidouro.rj.gov.br

**Art.** 5º - Todas as atividades econômicas, todos os estabelecimentos, sejam comerciais, prestadores de serviços, sócios recreativos, dentre outros, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I – Funcionar de forma excepcional, com até 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de ocupação; com distanciamento mínimo de 1,5m, no horário compreendido entre 06(seis) horas até as 02(duas) horas do dia seguinte, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento após o respectivo horário limite, ficando autorizado o funcionamento exclusivamente nas modalidades delivery; II - utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

 III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

V - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VI - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

**Art.** 6º - Fica autorizada a realização de atos e cultos religiosos durante este período com 70% (setenta por cento) de sua capacidade total de ocupação, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, o uso de máscara, disponibilidade de álcool em gel 70% e higienização de locais ou equipamentos de uso comum;





www.sumidouro.rj.gov.br

**Art. 7º** - Ficam autorizadas as atividades de visitação coletivas de cunho turístico e/ou cultural, incluindo todos os seus equipamentos e atrativos, como parques e similares, devendo obedecer, obrigatoriamente, aos seguintes regramentos:

 I - Fica obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs pelos funcionários e demais colaboradores e o uso de máscaras para os usuários;

II – O funcionamento obedecerá, obrigatoriamente, aos critérios de distanciamento entre usuários e funcionários; medidas de barreira higiênica como lavagem das mãos e álcool gel 70%; utilização de máscaras de barreira por funcionários e usuários; protocolo de higienização de superfícies com saneantes preconizados pela ANVISA, além de fixação de meios de comunicação visual entre outros para educação sanitária e ventilação natural e manter a limpeza de aparelhos de ar-condicionado, quando existentes.

**Art.** 8º – Fica autorizado o funcionamento das Casas de Festas, Salões Sociais, realização de festas e eventos no Município de Sumidouro, no horário compreendido entre 07(sete) horas até as 02(duas) horas do dia seguinte, com serviços de alimentação para recepções, devendo obedecer, obrigatoriamente, o seguinte regramento:

 I - Somente poderão ser realizados caso possuam os alvarás e licenças necessários para os devidos fins, e desde que tenham autorização prévia concedida pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras para cada evento ou atividade com presença de público;

II - Deverão requer a autorização no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, com
30(trinta) dias de antecendência da realização do evento.

 III – Os usuários, apoiadores e funcionários deverão respeitar o distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) no ambiente;

IV – Espaçamento entre mesas de no mínimo 1,5m (um metro e meio);

V – Adoção de medidas de barreira higiênica com lavagem das mãos e uso de álcool gel 70%, utilização de máscaras de barreira por funcionários, apoiadores e usuários,



www.sumidouro.rj.gov.br

protocolo de higienização de superfícies com saneantes preconizados pela ANVISA, além de fixação de meios de comunicação visual entre outros para educação sanitária, sendo, ainda, obrigatória a higienização frequentes dos ambientes, mobiliários e afins e, ainda, deverão realizar com frequência a desinfecção de bebedouros, lixeiras, bancos, cadeiras, mesas e outros equipamentos de uso comum que permaneçam liberados para uso;

VI – Garantir uma boa ventilação dos ambientes, de preferência natural e se climatizado, executar a higienização dos equipamentos e garantir exaustão com renovação do ar conforme legislação pertinente;

VII – Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações e reduzir o número de portarias de acesso;

VIII – Deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, de forma a evitar a aglomeração;

IX – Fica proibida a circulação de pessoas sem máscara facial de proteção, sendo permitida sua retirada apenas no momento de refeição, quando o usuário estiver sentado à mesa;

X- Fica permitida a música ao vivo, desde que previamente autorizada, e apenas nos estabelecimentos que tenham alvará e licença para esta finalidade.

**Art.** 9º - Fica autorizada a realização de reuniões e encontros de entes federativos, organizações político-administrativas compreendendo a União, os Estados e os Municípios, de interesse das autoridades e da coletividade, devendo, entretanto, manter o respeito ao regramento sanitário vigente neste Decreto.

**Art. 10** – As atividades escolares observará o disposto no Decreto  $n^{\varrho}$  3613, de 14 de julho de 2021, bem como as normas previstas neste Decreto:

I - Rede Pública Municipal de Ensino:

a- Funcionará de forma excepcional, com até 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, e observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias;



www.sumidouro.rj.gov.br

- b- Adoção de medidas de barreira higiênica com lavagem das mãos e uso de álcool gel 70%, obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPIs pelo profisssionais da educação, utilização de máscaras de barreira, protocolo de higienização de superfícies com saneantes preconizados pela ANVISA, além de fixação de meios de comunicação visual entre outros para educação sanitária, sendo, ainda, obrigatória a higienização frequentes dos ambientes, mobiliários e afins e, ainda, deverão realizar com frequência a desinfecção de bebedouros, lixeiras, bancos, cadeiras, mesas e outros equipamentos de uso comum que permaneçam liberados para uso;
- c- Garantir uma boa ventilação dos ambientes, de preferência natural e se climatizado, executar a higienização dos equipamentos e garantir exaustão com renovação do ar conforme legislação pertinente;
- d- Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações;
- e- Fica proibida a circulação sem máscara facial de proteção, sendo permitida sua retirada apenas no momento de refeição, quando estiver sentado à mesa;

#### II - Rede Estadual e Privada de Ensino:

- a- As unidades escolares de educação básica do sistema de ensino, a partir de 25 de outubro de 2021, poderão retonar, exclusivamente, às atividades presenciais, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 47.801, de 18 de outubro de 2021 e da Resolução SEEDUC nº 5993, de 19 de outubro de 2021;
- b- No âmbito das unidades escolares fica determinada a observância das regras previstas no Decreto Municipal nº 3613, de 14 de julho de 2021, no que couber;

**Art. 11 -** O Poder Público poderá intervir mediante atuação da Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, a Guarda Civil Municipal e as equipes de Fiscalização do Município, por meio de suas autoridades sanitárias competentes, para fins de garantir a ordem pública, segurança e o cumprimento do presente Decreto.



www.sumidouro.rj.gov.br

**Art.12** - Em caso de descumprimento do presente decreto, o infrator estará sujeito à autuação, condução coercitiva à presença da autoridade policial, instauração de procedimento para fins penais, suspenção das atividades e cassação de alvará, ficando autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 13.** As medidas previstas neste Decreto, poderão ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução da pandemia.

**Art. 14.** O presente Decreto receberá ampla publicidade por todos os meios de divulgação, inclusive em mídias sociais, com efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2021, ainda que sua publicação ocorra em momento posterior, revogando-se as disposições anteriores e em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sumidouro, 21 de outubro de 2021.

Eliesio Peres da Silva Prefeito Municipal